

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

INDICAÇÃO N.º <u>√79</u>/2024

Indica ao Executivo a necessidade de elaboração de Projeto de Lei cuja finalidade é o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou com outros transtornos de aprendizagem.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, sobre a necessidade de determinar ao setor competente desta municipalidade o envio de Projeto de Lei, conforme anteprojeto anexo bem como a Lei Federal 14.254/2021, cuja finalidade é o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou com outros transtornos de aprendizagem.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de junho de 2024.

NEY ROBSON RIBEIRO

Vereador

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

SECRETARIA GERAL



Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 6º estabelece que é direito social a educação, sendo competência comum, nos termos do art. 23, V, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios meios de acesso à educação, sendo competência exclusiva do município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, conforme art. 30, VI. Além disso, a Lei Orgânica no art. 14, C estabelece como competência do município legislar sobre educação.

Sabe-se que o Vereador é um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo. A lei orgânica do município de Ipatinga assegura a participação popular, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação, no controle das atividades com impacto sobre a saúde e a colaboração por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações no campo da educação.

A Lei Federal 14.254/2021 representa um marco importante no cenário educacional brasileiro ao estabelecer diretrizes para o acompanhamento integral de educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Essa legislação reconhece a necessidade de políticas públicas específicas para garantir que esses alunos tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, garantida por meio do poder público, desenvolvendo e mantendo programa de acompanhamento integral.

Importante ressaltar que, a lei federal estabelece diretrizes gerais, mas não detalha como essas diretrizes serão implementadas na prática, sendo necessário um Projeto de Lei elaborado pelo Executivo municipal com recursos e metodologias pedagógicas adequadas para atender às necessidades específicas dos alunos com dislexia, TDAH ou outro transtorno



Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

PROJETO DE LEI N.º _____/2024

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - tdah ou com outros transtornos de aprendizagem.

Art. 1º Esta Lei institui o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH ou com outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. O Poder Público deve implantar, desenvolver, manter e difundir este programa nas escolas de educação básica da rede de ensino no Município.

Art. 2º O acompanhamento integral tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. a identificação dos sintomas do transtorno;
 - II. o encaminhamento do educando para diagnóstico;
- o apoio educacional na rede de ensino;
- IV. o apoio terapêutico na rede de saúde.

Art. 3º As escolas da educação básica da rede pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia. TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

polar



Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

de aprendizagem, tornando possível o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem muitas vezes enfrentam desafios adicionais em sala de aula. Um acompanhamento integral, com apoio pedagógico especializado, adaptações curriculares e estratégias de ensino diferenciadas, pode melhorar significativamente seu desempenho acadêmico e sua experiência escolar. Além disso, pode ajudar a identificar esses desafios precocemente e oferecer o suporte necessário para manter esses alunos engajados e motivados na escola.

Portanto, o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem é fundamental para promover a equidade, inclusão e sucesso educacional de todos os alunos.

Nesse sentido, o Vereador Professor Ney indica ao Executivo o anteprojeto anexo que traduz as diretrizes em políticas concretas e eficazes que realmente beneficiem esses alunos em todo o município, garantindo que todos os estudantes, inclusive os que possuem necessidades específicas, tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade.

NEY ROBSON RIBEIRO

Vereador

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga





Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

Art. 4º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, escrita e da matemática, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes.

Art. 5º As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e assistência social.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 6º Para a plena realização do acompanhamento previsto nesta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtorno de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos.

Art. 7º Objetivando a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer uso de núcleo de estudos de aprendizagem e de servidores com comprovada expertise dos transtornos estudantis, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

January of the second of the s



Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215 CEP 35160-011 – Ipatinga

Art. 8º O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. É objetivo da campanha conscientizar e informar o universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:

- I. palestras para os pais e professores;
- II. análise do desempenho dos alunos pelos professores; e
- III. encaminhamento dos possíveis casos a profissionais especializados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de junho de 2024.

Ney Robson Ribeit'o
Ney Professor
Ney Presidente
Vice Presidente
Câmara Mun. de Ipatinga